



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às treze horas e trinta minutos, na Sala dos Órgãos Colegiados, sita na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, número oitenta, oitavo andar – Torre Norte, em sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, estiveram presentes os seguintes Procuradores de Justiça: Eduardo de Lima Veiga, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Presidente, Armando Antônio Lotti, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Mario Romera, Arnaldo Buede Sleimon, Ricardo de Oliveira Silva, Gilberto Thums, Sílvia Cappelli (em razão das férias do Conselheiro Gilmar Possa Maroneze), Ivory Coelho Neto, Julia Ilenir Martins, Simone Mariano da Rocha e Juanita Rodrigues Termignoni.



ATA Nº 1.116

O Conselheiro **Gilberto Thums** relatou o Processo nº 16315-09.00/07-9, referente à procedimento administrativo instaurado pela Portaria n.º 01/2007, por determinação do Conselho Superior do Ministério Público na sessão do dia 25 de junho do corrente ano, que tem como objeto elaborar levantamento de dados acerca da situação dos acampamentos do Movimento dos Sem-Terra no Estado do Rio Grande do Sul. Por proposição do Conselheiro Arnaldo Buede Sleimon, à unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu que o referido expediente tem caráter confidencial, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 3º do Provimento 31/2004. À unanimidade, por proposição do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público elogiou o trabalho dos Promotores de Justiça Luciano de Faria Brasil e Fábio Roque Sbardelotto neste expediente. Em relação à primeira constatação, à unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu o voto do Conselheiro-Relator, nos seguintes termos: *"... voto no sentido de designar uma equipe de Promotores de Justiça para promover ação civil pública com vistas à dissolução do MST e a declaração de sua ilegalidade. Não havendo necessidade de maior investigação sobre o que já foi apurado, em face do que preceitua o art. 5º, XVII, da Constituição Federal. Neste item, voto ainda no sentido de que sejam tomadas as seguintes medidas cabíveis: I - "com vista à suspensão das marchas, colunas ou outros deslocamentos em massa de sem-terras. Como destacado pelo Promotor de Justiça DENÍLSON BELEGANTE, com atuação na Promotoria de Justiça de Carazinho, semelhantes medidas podem impedir o confronto entre sem-terras e as forças de segurança, ou entre sem-terras e os produtores rurais. Trata-se, mais uma vez, de atuação preventiva em prol da proteção da ordem pública."; II - "para investigar os integrantes de acampamentos e a direção do MST pela prática de crime organizado, pois ficou constatado que o movimento e seus militantes têm a prática de atos criminosos, com a invasão e depredação de propriedades privadas e de prédios públicos, como táticas regulares de atuação; III - "para investigar os integrantes de acampamentos e a direção do MST no que toca ao uso de verbas públicas e de subvenções oficiais, tanto no plano criminal quanto na esfera da improbidade administrativa. Não se pode aceitar que o Estado brasileiro, com tantas tarefas a cumprir em um país subdesenvolvido, possa despender enormes quantias na subvenção de um movimento que recusa a legitimidade das instituições democráticas."* Neste sentido, o Doutor Armando Antônio Lotti, sugeriu que a Subcorregedoria-Geral do Ministério Público encaminhe a este Colegiado os nomes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

dos Promotores de Justiça designados para atuar neste expediente para ciência e aprovação. À unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a sugestão do Subcorregedor-Geral do Ministério Público. Ainda, à unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público determinou que a comissão seja formada por três Promotores de Justiça designados, com ônus para o Estado, tendo um prazo de conclusão de 60 dias a contar da publicação da portaria de designação, prorrogável por mais 30 dias. Neste momento, o Conselheiro Mario Romera ausentou-se da sessão. Em relação à segunda constatação, à unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu o voto do Conselheiro-Relator, nos seguintes termos: "... o voto é pela intervenção do Ministério Público nas três 'escolas' referidas a fim de tomar todas as medidas que serão necessárias para a readequação à legalidade, tanto no aspecto pedagógico quanto na estrutura de influência externa do MST. Exatamente como apontaram os Investigadores: Sugere-se sejam tomadas medidas para, se necessário, ocorrer o ajuizamento de ações civis públicas com vista à proteção da infância e juventude em relação às bases pedagógicas veiculadas nas escolas mantidas ou geridas pelo MST, nitidamente contrárias aos princípios contidos na Constituição Federal e que embasam o Estado Democrático de Direito. Da mesma forma, sugere-se a tomada de medidas judiciais, se necessário, para impedir a presença de crianças e adolescentes em acampamentos, assim como em marchas, colunas ou outros deslocamentos em massa de sem-terras, tendo em vista serem ambientes notoriamente inadequados para pessoas em processo de desenvolvimento." Em relação à terceira constatação, à unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu o voto do Conselheiro-Relator, nos seguintes termos: "... voto pela necessidade de desativação dos acampamentos situados nas proximidades da Fazenda Coqueiros, onde a possibilidade de conflitos é mais evidente, bem como de todos os acampamentos que estejam sendo utilizados como 'base de operações' para invasão de propriedades. O fundamento é o uso nocivo da propriedade, vedado pela ordem jurídica brasileira." Em relação à quarta constatação, à unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu o voto do Conselheiro-Relator, nos seguintes termos: "... voto no sentido de acolher a sugestão dos Investigadores de nos seus exatos termos: "Tendo em vista que parte das ações de mobilização do MST tem origem em assentamentos (não mais acampamentos) controlados pelo movimento, em função do controle social que o MST exerce sobre os assentados e em total desvio da finalidade de reforma agrária prevista na Constituição Federal, que visa a uma melhor produtividade no campo, sugere-se sejam investigados os assentamentos promovidos pelo INCRA ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, de forma a verificar se a propriedade rural, nessas áreas, cumpre sua função social. Com essas medidas, buscar-se-á assegurar o tratamento isonômico da propriedade rural no Brasil, implementado paridade na avaliação da produtividade dos assentados e dos demais proprietários rurais, assim como na avaliação dos demais requisitos da função social da propriedade. Salienta-se, outrossim, a recente iniciativa do Ministério Público Federal, que ingressou com ação civil pública no Juízo Federal de Santarém, no Pará, para anular todas as portarias de criação de assentamentos emitidas no oeste daquele Estado pelo INCRA entre os anos de 2005 e 2007, pois criados sem licença ambiental." Em relação à quinta constatação, à unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu o voto do Conselheiro-Relator, nos seguintes termos: "... voto pelo acolhimento da sugestão dos Investigadores no sentido da "realização de investigação eleitoral nas localidades em que se situam os acampamentos controlados pelo MST, examinando-se a existência

52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



de condutas tendentes ao desequilíbrio deliberado da situação eleitoral local. Constatada eventual irregularidade, sugere-se atuação para que ocorra o cancelamento do alistamento eleitoral, à semelhança das medidas tomadas pelo Promotor de Justiça DENÍLSON BELEGANTE, com atuação na Promotoria de Justiça de Carazinho." O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Armando Antônio Lotti, sugeriu que a comissão dos Promotores de Justiça designados delimite as localidades onde existem acampamentos do MST, em que podem ocorrer desequilíbrio eleitoral, e encaminhe aos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais da respectiva região para as providências cabíveis. À unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a proposição do Subcorregedor-Geral do Ministério Público. E, por último, à unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu o voto do Conselheiro-Relator, nos seguintes termos: "... voto pelo acolhimento da sugestão dos Investigadores no sentido de efetivar a "formulação de uma política oficial do Ministério Público, com discriminação de tarefas concretas, com a finalidade de proteção da legalidade no campo. Este órgão do Ministério Público deve ser especialmente destacado para a atividade, seja na Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, seja com a implementação de Promotoria de Justiça Especializada em Conflitos Agrários." E, finalmente, à unanimidade, por proposição da Conselheira Sílvia Cappelli, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público retirou a sugestão do voto escrito do Conselheiro-Relator de comunicação do teor das conclusões do presente expediente ao Ministério Público Federal.

Em 10-12-2007.


Sônia Eliana Radin,
Promotora-Assessora.